

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Estado de São Paulo

ANEXO II DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2021

TERMO DE QUITAÇÃO TOTAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita nº **CNPJ/MF sob nº 46.523.056/0001-21**, sediada **Rua Baruel, 501, Centro – Suzano/SP**, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi**, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **BARATÃO SOUZA SUPERMERCADO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 32.310.660/0001-65**, sediada na **Estrada Dom João Nery, 120 apart. 131 – São Paulo, CEP: 08.110-000, São Paulo/SP**, neste ato representada por **Guilherme Silva de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade **RG. nº 36.039.534-X SSP/SP**, inscrito no **CPF/ MF sob o nº 373.991.438-62**, (Anexo I), residente à **Rua Konoï Endo, 120, apart. 318 – APTO 33, CEP: 01238-001, Jardim Japão/ SP**, doravante denominada simplesmente **BARATÃO**. Após constatar que as mencionadas obrigações citadas acima foram executadas de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso nº003/2021, e achando-se estas devidamente concluídas, conforme relatório fotográfico, expediu-se o presente **TERMO DE QUITAÇÃO**, cessando nesta data, todas as obrigações da **BARATÃO** estabelecidas no referido Termo de Compromisso.

Suzano, 07 de Julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi

Documento assinado digitalmente

gov.br

GUILHERME SILVA DE SOUZA

Data: 04/07/2024 15:22:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BARATÃO SOUZA SUPERMERCADO LTDA
Guilherme Silva de Souza

Testemunhas:

Nome: Elvis Jose Vieira
RG: 23.459.113-4
CPF: 152.544.718-16

Nome: Eliene Correa Rodrigues Coelho
RG: 25.415.209-0
CPF: 260.580.958-75

Última página de assinaturas do “Termo de Compromisso nº 003/2021” tendo por objeto a emissão **1 (um) ALVARÁ DE APROVAÇÃO DE PROJETO e LICENÇA PARA EDIFICAR e 1 (um) ALVARÁS DE OCUPAÇÃO e o cumprimento de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme Parecer nº 12.2021 do Corpo Técnico de Análise, com base nos projetos apresentados pela BARATÃO e obrigações apresentadas na CLÁUSULA SEGUNDA, e dele não poderá ser destacada, sob pena de nulidade.**